



PREFEITURA MUNICIPAL  
— DE —  
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 48

Lei nº 594 de 09 de fevereiro de 1.998.

"Acrescenta itens VIII a XIII ao art.2º e modifica a redação do art.3º da Lei nº 425 de 02 de agosto de 1.991, que dispõe sobre a contratação por Tempo Determinado nos termos dos artigos 37/ inciso IX da Constituição Federal e 83 inciso IX da Lei Orgânica Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG.

Faço saber que o Povo do Município de Francisco Badaró-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Ao art.2º da Lei nº 425 de 02 de agosto de 1.991, fica acrescentado os seguintes itens:

VIII - Para atendimento ao Ensino Pré-Escolar e Fundamental;

IX - Para funcionamento de creches;

X - Obras consideradas essenciais pela Administração Municipal;

XI - Serviços de captação e abastecimento de água;

XII - Projetos e serviços de meio-ambiente;

XIII - Serviços de saúde e saneamento.

Art.2º - O art.3º da lei de que trata o art.1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses alencadas no artigo anterior, observado o prazo máximo de até dois (02) anos".

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 30 de novembro de 1.997.

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG, aos 09 de fevereiro de 1.998.

*Jose Maria de Figueiro Guido*  
PREFEITO MUNICIPAL